

PROJETO DE LEI Nº 65/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do município de Campos do Jordão atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público, a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e dá outras providências.

(de autoria do Vereador Claudio Adão da Silva)

Art. 1º - Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, aqui denominada Distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, aqui denominadas Ocupantes, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais instrumentos inutilizados.

Parágrafo Único - O alinhamento deverá respeitar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando a não comprometer a segurança de pessoas e instalações.

Art. 2º - A Distribuidora deverá adotar todas as medidas cabíveis perante à empresa Ocupante para a retirada de fios inutilizados nos postes, bem como para a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º - Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, e seu respectivo parágrafo, o Município deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

§ 1º - A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§ 2º - Quando a responsável direta pela irregularidade for a Distribuidora ela terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, após o recebimento da notificação, para sanar o problema.

§ 3º - Quando a responsável direta pela irregularidade for de empresa Ocupante, a Distribuidora de energia elétrica deverá notificar em até 30 (trinta) dias corridos a respectiva empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabamentos acerca da necessidade de regularização. A empresa Ocupante, por sua vez, terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, após o recebimento dessa notificação, para sanar o problema.

Art. 5º - A Distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que se encontre em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

§ 1º - Em caso de substituição do poste, fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas Ocupantes que utilizam os postes como suporte de seus cabeados, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§ 2º - A notificação de que trata o § 1º do artigo 5º desta Lei, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º - Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

Art. 6º - O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 7º - As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica, deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 8º - Fica a empresa Distribuidora de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas Ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

Art. 9º - O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados acarretará as seguintes penalidades:

I — à empresa Distribuidora de energia, multa de 20 (vinte) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por cada notificação que deixar de realizar;
II — à empresa Distribuidora e/ou demais empresas Ocupantes multa de 150 (cento e cinquenta) UFESP, se, depois de notificadas, não realizarem a manutenção de seus fios, equipamentos e/ou postes dentro do prazo estabelecido.

Art. 10 - O prazo para adequação e implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos do Jordão, aos 31 de outubro de 2017.

CLÁUDIO ADÃO DA SILVA
Vereador - PHS

Justificativa: A presente propositura vem corrigir graves distorções que vêm tomando conta das ruas de Campos do Jordão: o desordenamento e desalinhamento de fiações diversas nos postes; o abandono de cabos e fios soltos em postes, após as empresas de energia, telefonia, tv a cabo, internet, dentre outras, realizarem reparos, trocas e substituições; o emaranhamento de fios e cabos e, até mesmo, a baixa altura de fiações, comprometendo a segurança dos munícipes.

Em uma breve caminhada pelos bairros da cidade, se nos atentarmos às fiações nos postes de distribuição de energia elétrica, poderemos ver incontáveis exemplos desses problemas. Seguem abaixo algumas fotos tiradas recentemente para evidenciá-los:





Como sabemos, a existência desses fios soltos é altamente prejudicial para a sociedade, na medida em que eles são ótimos condutores de energia elétrica e podem, facilmente, eletrocutar um transeunte, levando-o inclusive à morte.

Mas, também se sabe que nem sempre a fiação ou cabeamento que apresenta esses problemas é de transmissão de energia elétrica. Afinal, atualmente, são inúmeras as empresas que se utilizam da estrutura já existente de postes da concessionária ou permissionária da energia elétrica para transmissão de telefonia, internet e tv a cabo. Dessa forma, é preciso que essas empresas sejam também responsabilizadas por essas questões de segurança e poluição visual em nossa cidade.

Por isso, a presente lei propõe que a empresa distribuidora de energia elétrica seja responsabilizada por irregularidades na sua fiação e cabeamento e que também exija dessas empresas que utilizam a sua estrutura que também respeitem as normas técnicas. Isso é perfeitamente possível e aplicável, visto que essas empresas têm contrato com a empresa distribuidora de energia elétrica para utilizarem sua estrutura.

O projeto de lei se fundamenta na própria Constituição Federal que estabelece poder e dever aos municípios de legislar sobre matéria que dizem respeito a seu ordenamento territorial. Além disso, também assegura o direito ao cidadão de viver em um ambiente ecologicamente equilibrado, livre da poluição visual ocasionada pela fiação solta, fragmentada, pendurada, amarrada e enrolada nos postes.

Para a formulação do projeto, foi utilizada como base a proposta da FNE (Federação Nacional dos Engenheiros), a qual foi enviada à AMP (Associação dos Municípios do Paraná). Esse modelo difundiu-se pelos mais diversos municípios do país e foi a base para aprovação de projetos nesse sentido em municípios como Porto Alegre, Recife, Bauru, Sorocaba, Presidente Prudente, só para citar alguns exemplos.

E, em que pese ser um projeto arrojado, os nobres colegas edis podem ter segurança em sua aprovação, visto que o Tribunal de Justiça já decidiu em favor da lei, após questionamento judicial feito pelo Poder Executivo de Presidente Prudente.

A liminar suspendendo os efeitos da lei, que havia sido concedida em primeira instância, foi derrubada porque o desembargador Tristão Ribeiro, entendeu que a matéria trata de promover “o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e uso do solo, o que é de competência do ente municipal. E, ainda, pelo dispositivo de iniciativa parlamentar aprovado pela Casa de Leis não se tratar de matéria exclusiva do chefe do Poder Executivo”.

É preciso acabar com o excesso de fios soltos, amarrados, em desuso, para garantir mais segurança à população, amenizar o impacto visual ruim que prejudica a paisagem, além de evitar acidentes e assegurar a organização do espaço urbano.

Por essas razões, é que solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.

CLÁUDIO ADÃO DA SILVA
Vereador - PHS

